



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 079, 21 DE OUTUBRO DE 2021

APROVA A OPÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIECONOMICAS PARA A ONDA VERDE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº39, com as alterações contidas na Deliberação nº72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o decreto nº 302, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, divulgou as orientações aos Municípios para a flexibilização das atividades socioeconômicas por macrorregião;

CONSIDERANDO a Deliberação Covid-19 nº 187, de 07 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais, que dispõe “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 045, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macro regiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO, que a microrregião de Curvelo encontra-se inserida na onda verde – serviços não essenciais (menor restrição de atividades econômicas); e

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar os graves impactos econômicos decorrentes de medidas restritivas adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais, pelo governo Federal e pelo município no combate da COVID-19, com as devidas preocupações com os protocolos de segurança e, tudo em consonância com o governo do Estado de Minas Gerais para reativar, retomar e proteger a economia, o emprego, a renda, e, especialmente, o custeio e manutenção da saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - Aprova a opção do Município de Buenópolis para flexibilização das atividades econômicas de acordo com a macrorregião, classificada na onda verde – serviços não essenciais (menor restrição de atividades econômicas) do Programa Minas Conscientes a partir de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo único – As atividades socioeconômicas classificadas na onda verde são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º - As empresas, inclusive seus funcionários, deverão observar e afixar em local visível do estabelecimento, os protocolos sanitários de funcionamento atualizados, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 3º - O retorno das aulas presenciais, para instituições de ensino público municipal, estadual, federal e particulares, seguirão Decretos e Protocolos específicos.

Art. 4º - Para realização de eventos em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre, poderão ser solicitados apresentação de documento de imunização presumida: cartão de vacinação, comprovando a completa imunização contra a Covid-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada) ou resultado negativo para Covid-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste rápido de antígeno, realizado até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

Parágrafo único – Os protocolos para realização de eventos públicos ou particulares, em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre, deverão seguir rigorosamente os protocolos descritos no Plano Minas Consciente para onda verde, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 5º - As missas, cultos e demais cerimônias realizados em igrejas ou templos religiosos, ficam limitados a 90% (noventa por cento) da capacidade, desde que, observados o distanciamento interpessoal.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, e das determinações federal ou estadual, sujeitará os infratores nos termos da lei, a:

I - Ser notificado da irregularidade para correção imediata, que, se não sanada no prazo estabelecido, será aplicada penalidade;

II - Pena pecuniária;

III - Acionamento da Polícia Militar para lavratura do auto de infração por prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que será encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais para providências legais cabíveis;

IV - Permanecendo em descumprimento da penalidade, haverá a cassação do alvará de funcionamento e o conseqüente fechamento compulsório do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

V - A Pessoa Física ou Jurídica que descumprir reincidentemente as restrições impostas por este Decreto, poderá ter seu contrato suspenso ou rescindido com a Administração Pública Municipal ou mesmo não poderá firmar novos contratos.

Art. 7º - Continua obrigatório o uso correto de máscaras para todas as pessoas que transitarem pelas vias, e demais espaços públicos do Município de Buenópolis.

§ 1º: A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *caput* do presente artigo se estende à permanência e utilização das vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município, inclusive as repartições públicas e veículos com transporte de pessoas (coletivo ou individual).

§ 2º: É obrigação do estabelecimento fornecer o álcool em gel para todos os clientes e funcionários.

Art. 8º - Este decreto poderá ser suspenso ou revogado por exigência de autoridade competente.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Buenópolis - MG, 21 de outubro de 2021.

Célio Santana

Prefeito Municipal de Buenópolis